

Flavio Galdino	Felipe Brandão	Ivana Harter Albuquerque	Rebecca O. Pereira da Silva	Carolina Pfeiffer Figueiredo
Sergio Coelho	Adrianna Chambô Eiger	Fernanda Rocha David	Beatriz Capanema Young	Maria Victoria P. L. Marins
Rafael Pimenta	Pedro Mota	Luan Gomes Peixoto	Leticia Willemann Campanelli	Thayssa Bohadana Martins
Rodrigo Candido de Oliveira	Mauro Teixeira de Faria	Luciana Barsotti Machado	Amanda Guimarães Torquetti	Rafael Leandro Dantas
Eduardo Takemi Kataoka	André Furquim Werneck	Júlia Leal Danziger	Milene Pimentel Moreno	Leonardo Mucillo Mathia
Cristina Biancastelli	Raissa de A. Lima Pereira	Paulo F. de Gouvêa	Claudia Tiemi Ferreira	Mônica Franco Lima
Gustavo Salgueiro	Wallace Corbo	Bruno Duarte Santos	Carolina Bueno de Oliveira	Felipe L. L. e Castro Perretti
Isabel Picot França	Isadora A. R. de Almeida	Roberta Issa Maffei	Isabella Bandeira de Mello	Caroline Rabello Müller
Marcelo Atherino	Julianne Zanconato	Jacques Felipe A. Rubens	Sávio A. Capra Marinho	Luíza M. Lima Valle
Marta Alves	Rodrigo Saraiva P. Garcia	Michelle Sorensen Camilo	Paula O. Barata Reis	Victoria de Azevedo T. Silveira
Cláudia Maziteli Trindade	Vanessa F. F. Rodrigues	Tomás de S. Góes M. Costa	Bruna Villanova Machado	João Pachá
Pedro C. da Veiga Murgel	Aline da Silva Gomes	Marcela R. Silva Quintana	Isabela Rampini Esteves	
Gabriel Rocha Barreto	Maria Flávia J. F. Macarimi	Ana Carolina S. Gasparine	Isabela Augusta X. da Silva	
Diogo Rezende de Almeida	Yasmin Paiva	Jorge Luiz da C. Silva	Yuri A. da Costa Nascimento	

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA
EMPRESARIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0093754-90.2020.8.19.0001

ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“ASBI”), INSTITUTO CANDIDO MENDES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“ICAM”) e SOPLANTEL PLANEJAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ESPECIALIZADA S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“SOPLANTEL”), já devidamente qualificados nos autos da recuperação judicial em epígrafe, vêm, respeitosamente, apresentar o laudo de viabilidade econômico-financeira do plano de recuperação judicial das Recuperandas, considerando o aditivo apresentado no dia 24/04/2021.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de Abril de 2021

DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS

OAB/RJ 163.033



ICAM – Instituto Cândido Mendes
ASBI – Associação Sociedade Brasileira de Instrução
SOPLANTEL Planejamento e Assistência Técnica Especializada S.A.

Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira do Plano de Recuperação Judicial

Abril de 2021

Introdução e Considerações



Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira

Introdução e Considerações

O presente Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira destina-se a demonstrar a capacidade de soerguimento das Recuperandas, no âmbito da Recuperação Judicial. Para esta análise foram apresentadas premissas operacionais e financeiras de responsabilidade da ABSI, ICAM e SOPLANTEL. No presente estudo, estima-se que diversas medidas operacionais serão adotadas, buscando a recuperação econômica das Recuperandas. Tais premissas, cuja adoção e implementação são de responsabilidade das Recuperandas, se cumpridas e/ou verificadas, têm condições de viabilizar a reestruturação da ABSI, ICAM e SOPLANTEL, nos termos do artigo 53, da Lei nº 11.101/2005.

Este documento foi compilado com base nas informações, estimativas e projeções fornecidas pelas Recuperandas e não há aqui validação independente destas fontes por parte da Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. ("Deloitte Consultores").

As informações fornecidas pelas Recuperandas são de responsabilidade única e exclusiva de seus administradores e não é uma atribuição da Deloitte Consultores, na compilação deste material, auditar, verificar ou opinar sobre as premissas, informações ou demonstrações financeiras que serviram de base para a conclusão deste Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira. Desta forma, a Deloitte Consultores não assume aqui qualquer responsabilidade ou obrigação relacionada à exatidão ou veracidade das informações aqui utilizadas, não devendo ser responsabilizada por qualquer omissão ou por quaisquer perdas ou danos, diretos ou indiretos, de qualquer natureza, que decorram do uso das informações contidas no Plano de Recuperação Judicial.

A Deloitte Consultores atuou neste trabalho como assessor financeiro, não sendo responsável pela implementação do Plano de Recuperação Judicial e o conteúdo deste Laudo não deve ser interpretado como aconselhamento ou recomendação financeira, tributária, fiscal, jurídica ou de qualquer natureza.

O presente documento tampouco deve ser entendido ou empregado para qualquer outra finalidade que não o restrito escopo de análise da viabilidade econômico-financeira das Recuperandas, mediante ao sucesso na adoção de medidas apresentadas nas projeções. As premissas aqui apresentadas estão sujeitas a diversas condições mercadológicas, macro econômicas e conjunturais, e por si só, a adoção de tais medidas não representa garantia de sucesso na execução e implementação deste Plano de Recuperação Judicial.

As projeções aqui apresentadas estão sujeitas a revisões a qualquer tempo, em função de variáveis econômicas, mercadológicas e setoriais que possam ser alteradas provocando mudanças nas bases deste Laudo.

Premissas



Data-base

- 01/01/2021

Projeção

- Considera-se como primeiro ano de projeção os 12 meses posteriores à Homologação do PRJ.

Período de projeção

- Foram considerados 15 anos como horizonte de projeção.

Moeda

- Todos os valores são refletidos em Reais (BRL) em base nominal.

Regime tributário

- Instituições constituídas sem fins lucrativos.

Medidas de Recuperação

Com o intuito de recuperar a sua capacidade de geração de caixa operacional, a partir de junho de 2020 as Recuperandas iniciaram um amplo processo de reorganização operacional, visando equacionar ineficiências ocorridas no período entre 2014 e 2020, quando houve uma redução de aproximadamente 55% em seu quadro de alunado. Tal reorganização busca ainda modernizar processos administrativos e reduzir custos, além de concentrar investimentos em serviços de maior rentabilidade, com o intuito de recuperar as margens operacionais das Recuperandas a fim de se equiparar às suas empresas congêneres no horizonte de médio prazo.

Tais medidas passam por:

- Criação de Centro de Serviços Compartilhados;
- Otimização e adequação de quadro de pessoal;
- Renegociação de contratos de aluguel e de prestação de serviços;
- Implementação de ações para redução dos níveis de inadimplência;
- Expansão das atividades de EAD;
- Implementação de novo modelo de pós-graduação e novo doutorado em parceria com renomada instituição de ensino;
- Implementação de novos cursos de graduação EAD na área da saúde.

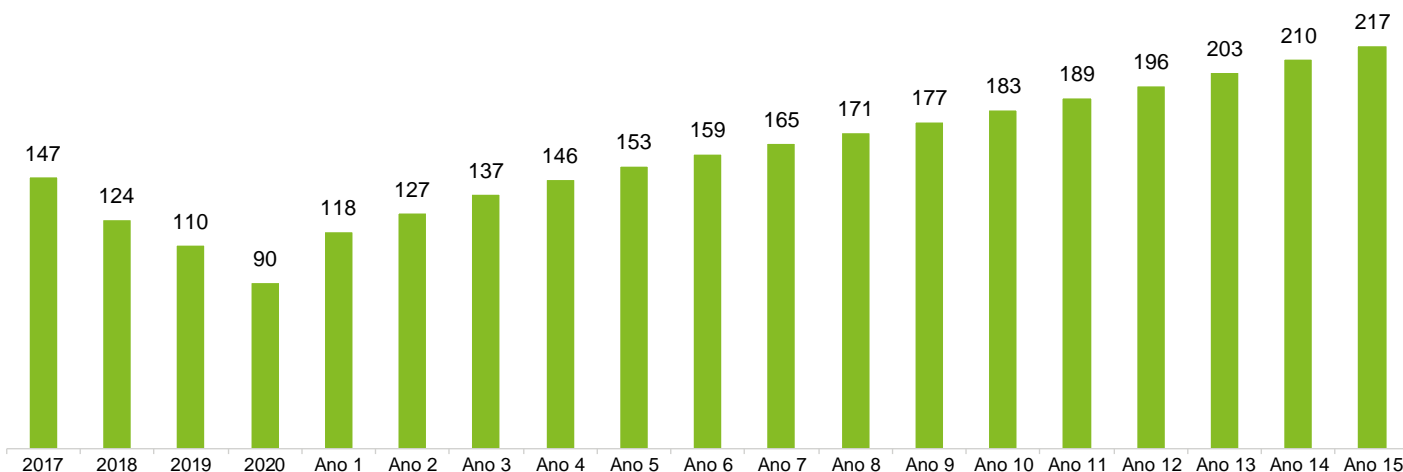
As projeções apresentadas neste Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira, contemplam a adoção destas medidas.

Receita líquida

As receitas contempladas nas projeções englobam os cursos de graduação, pós-graduação e extensão, nas modalidades presencial e EAD, nas unidades-filiais da ASBI. As projeções não preveem a retomada das atividades operacionais do ICAM, inativo desde 2017.

Para fins de projeções, foi estabelecido que o crescimento da receita se dará, em sua maioria, através da ampliação de suas atividades de Educação À Distância (EAD).

Receita Líquida (R\$ milhões)



Fonte: Demonstrações Financeiras auditadas de 2017, 2018 e 2019, Demonstrações Financeiras não auditadas de 2020 e projeções fornecidas pela Administração.

Custos e despesas operacionais

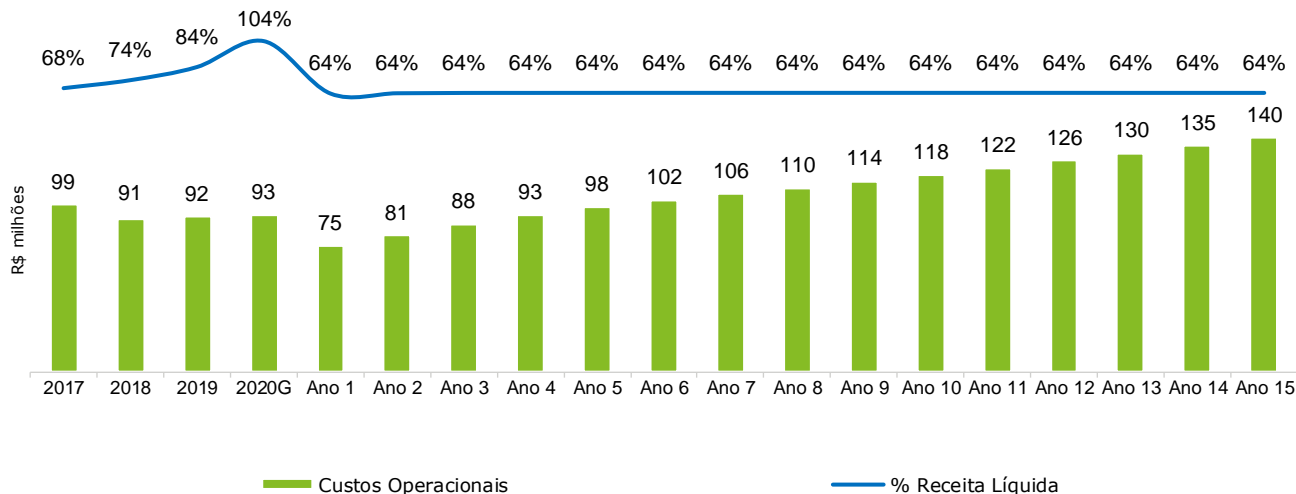
Os custos e despesas operacionais são compostos, em sua maioria, por custos com o corpo docente e colaboradores relacionados diretamente à atividade administrativa, seguidos de custos com aluguéis e demais contratos de prestação de serviços. De acordo com as projeções esperadas pelas Recuperandas, a partir do Ano 1, após a implementação de medidas de reestruturação, a margem de contribuição deverá se estabilizar em consonância com as principais empresas do setor.

Custos operacionais

Compostos basicamente por gastos com corpo docente, colaboradores da atividade administrativa, encargos, aluguéis e custos relacionados ao EAD.

Após a implantação de diversas medidas de reestruturação operacional, as Recuperandas esperam atingir o patamar de custos operacionais equivalente a 64% sobre a Receita Líquida anual. Tal estabilidade se espera à partir do Ano 1 em diante.

Custos operacionais e participação da Receita Líquida

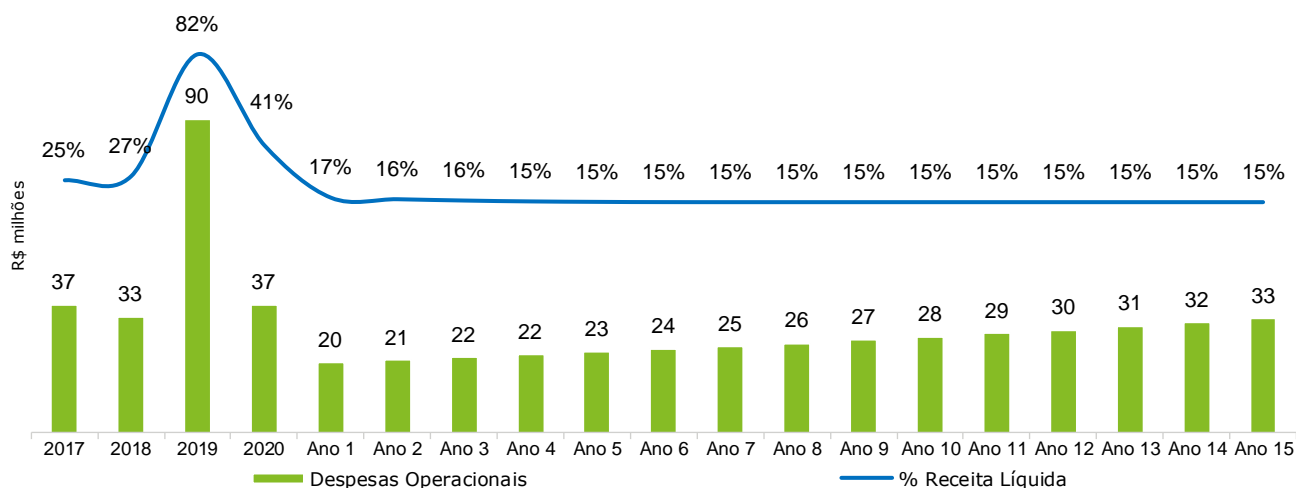


Fonte: Demonstrações Financeiras auditadas de 2017, 2018 e 2019, Demonstrações Financeiras não auditadas de 2020 e projeções fornecidas pela Administração.

Despesas administrativas

As despesas administrativas são compostas, principalmente, por material de consumo e utilização geral, serviços de terceiros, encargos diversos e despesas com EAD.

Despesas operacionais e participação da Receita Líquida



Fonte: Demonstrações Financeiras auditadas de 2017 e 2018, 2019, Demonstrações Financeiras não auditadas de 2020 e projeções fornecidas pela Administração.

Passivo Fiscal

Foi considerado que as Recuperandas possuem aproximadamente R\$ 1,014 bilhões em seu Passivo Fiscal. Estima-se tratar tais obrigações sob as condições da Lei 13.988 de 14 de abril de 2020.

Outras receitas e despesas operacionais

Outras receitas, ainda que pouco representativas, correspondem a receitas com aluguel de espaços internos nas unidades, como aluguel com cantinas e parcerias para a realização de eventos como processos seletivos externos, palestras, treinamentos, entre outros.

Despesas financeiras

Os juros sobre dívida concursal foram projetados nos termos do Plano de Recuperação Judicial proposto.

Imposto de Renda e Contribuição Social sobre Lucro Líquido

Pelo fato das Recuperandas ASBI e ICAM terem sido constituídas sem fins lucrativos, ambas são isentas da cobrança do Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Depreciação

A depreciação dos ativos existentes na data-base foi calculada com base na atual curva de depreciação das Recuperandas.

Tributos parcelados

Para tributos parcelados até a data-base foi considerado o cronograma de amortização vigente.

Proposta de Pagamento da Dívida Concursal



Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira

Proposta de Pagamento da Dívida Concursal



Classe I – Proposta Atualizada – Aditamento ao PRJ

Contagem de prazo a partir da homologação do PRJ

- Os créditos trabalhistas cuja natureza seja estritamente salarial, vencidos nos 3 meses anteriores ao pedido de recuperação judicial serão pagos, até o limite de cinco salários mínimos por trabalhador, em até 30 dias;
- Os credores que não forem integralmente atendidos no pagamento inicial, receberão o montante de R\$30.000,00, limitados ao valor de seus créditos, em até 1 ano;
- Saldo remanescente será aplicado deságio de 35% e será pago em até 30 meses;
- Correção pelo IPCA após o 2º ano de parcelamento;
- Havendo liquidação de ativos imobilizados ou alienação de UPI's, as Recuperandas se comprometem a antecipar os pagamentos devidos, limitado à disponibilidade de caixa, onde os pagamentos previstos para até 12 meses deverão ser antecipados para até 6 meses e os devidos para até 30 meses deverão ser antecipados para até 18 meses;
- Em havendo a conversão das Recuperandas em uma sociedade empresarial, será ofertado aos Credores a possibilidade de conversão dos seus créditos vigentes em participação societária, sem aplicação de deságio;
- Os créditos de origem trabalhista cujos saldos sejam superiores a 150 salários mínimos, serão tratados na Classe I até este limite. Os valores excedentes de tais créditos serão classificados na Classe III;
- Créditos igual ou inferior ao montante de R\$ 5.000,00, o pagamento se dará de forma integral, sem deságio, no prazo de até 90 dias.

Classe II – Proposta Atualizada – Aditamento ao PRJ

Contagem de prazo a partir da homologação do PRJ

- Pagamento do saldo sem deságio (não havendo alienação do ativo em garantia no prazo de até 18 meses);
- Pagamentos trimestrais com pagamentos concluídos no fim de cada ano;
- 1 ano de carência;
- Parcelamento em 8 anos (totalizando 9 anos de prazo total);
- Juros de 1%a.m. sobre o saldo devedor contados a partir do dia 11 de maio de 2020.
- Em caso de alienação de ativos, as Recuperandas poderá, a seu critério, antecipar os referidos pagamentos, no caso em que se aplicará deságio de 30% sobre o saldo devedor caso o pagamento seja feito em até oito meses da Data de Homologação do PRJ. Caso o pagamento seja feito entre o nono e o décimo oitavo mês, se aplicará o deságio de 20% sobre o saldo devedor;
- Caso haja alienação de ativos que caracterizem garantias reais em favor dos credores, o pagamento antecipado referido acima será mandatário, respeitando as aplicações de deságio. Porém pós o décimo oitavo mês da Data de Homologação do PRJ, o saldo devido aos credores deverá ser quitado sem deságio, com parte do produto da alienação de tal bem;
- Caso os credores tenham obrigações de recolhimento de IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), serão ressarcidos pelas Recuperandas no ato dos pagamentos.

Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira

Proposta de Pagamento da Dívida Concursal



Classe III – Proposta Atualizada – Aditamento ao PRJ

Contagem de prazo a partir da homologação do PRJ

- Pagamento de até R\$ 50mil a todos os credores em até um ano;
- Caso o crédito seja superior a R\$50mil, haverá um segundo pagamento de até R\$50mil em até dois anos;
- O saldo remanescente sofrerá aplicação de deságio de 50% e será pago em 8 anos (totalizando 10 anos de prazo total);
- Correção pelo IPCA após o 2º ano de parcelamento;
- Havendo liquidação de ativos imobilizados ou alienação de UPI's, os credores terão seus pagamentos antecipados limitados a 20% do saldo disponível para cumprimento deste PRJ;
- Em havendo a conversão das Recuperandas em uma sociedade empresarial, será ofertado aos Credores a possibilidade de conversão dos seus créditos vigentes em participação societária, sem aplicação de deságio;
- Como uma opção adicional facultativa de pagamento aos credores, as Recuperandas manifestam neste PRJ, a intenção de constituir, uma Sociedade de Propósito Específico ("SPE") que receberá parte de seus ativos imobiliários.

Classe IV – Proposta Atualizada – Aditamento ao PRJ

Contagem de prazo a partir da homologação do PRJ

- Os credores receberão seus créditos integralmente, sendo que a todos os credores será feito um pagamento de até R\$ 15.000,00, limitado ao valor do crédito de cada credor, em até 30 dias corridos;
- Aos credores que após este primeiro pagamento não tenham tido seus créditos integralmente quitados, será feito um segundo pagamento, no valor do saldo residual devido, em até 90 dias corridos.

Projeções Financeiras e Conclusão



Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira

Projeções financeiras de Fluxo de Caixa

Fluxo de Caixa (R\$ mil)	Projetado														
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
Receita Líquida	117.611	127.153	137.190	145.643	152.819	159.289	165.060	170.837	176.816	183.004	189.425	196.076	202.960	210.085	217.459
% Crescimento	163,3%	8,1%	7,9%	6,2%	4,9%	4,2%	3,6%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
(-) Custos Operacionais	(74.929)	(81.246)	(87.997)	(93.469)	(98.105)	(102.275)	(105.983)	(109.692)	(113.532)	(117.505)	(121.623)	(125.886)	(130.299)	(134.866)	(139.593)
% Receita Líquida	-64%	-64%	-64%	-64%	-64%	-64%	-64%	-64%	-64%	-64%	-64%	-64%	-64%	-64%	-64%
(-) Despesas Operacionais	(20.091)	(20.879)	(21.706)	(22.466)	(23.252)	(24.066)	(24.909)	(25.780)	(26.683)	(27.617)	(28.585)	(29.588)	(30.626)	(31.701)	(32.813)
% ROL	-17,1%	-16,4%	-15,8%	-15,4%	-15,2%	-15,1%	-15,1%	-15,1%	-15,1%	-15,1%	-15,1%	-15,1%	-15,1%	-15,1%	-15,1%
EBITDA	22.592	25.028	27.486	29.708	31.461	32.947	34.168	35.364	36.602	37.883	39.217	40.602	42.035	43.518	45.053
Margem EBITDA %	19%	20%	20%	20%	21%	21%	21%	21%	21%	21%	21%	21%	21%	21%	21%
Var. Capital de Giro	(11.331)	(1.609)	(1.597)	(1.417)	(1.158)	(1.067)	(940)	(973)	(1.007)	(1.042)	(1.083)	(1.121)	(1.160)	(1.201)	(1.243)
Capex Manutenção	(427)	(442)	(457)	(473)	(490)	(507)	(525)	(543)	(562)	(582)	(602)	(624)	(645)	(668)	(692)
Custos e Despesas da Reestruturação ¹	(18.670)	(7.312)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa Operacional do Período	(7.836)	15.665	25.432	27.817	29.813	31.373	32.703	33.848	35.033	36.259	37.532	38.857	40.229	41.649	43.119
Fluxo de Caixa de Investimentos	(6.000)	(6.000)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa de Desinvestimentos	77.490	46.365	34.238	31.522	29.184	27.287	25.621	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa Disponível para Passivos	63.654	56.030	59.670	59.340	58.997	58.660	58.325	33.848	35.033	36.259	37.532	38.857	40.229	41.649	43.119
Parcelamento Passivo Fiscal ²	-	-	(47.508)	(47.508)	(47.508)	(47.508)	(47.509)	(12.228)	(12.228)	(12.228)	(12.228)	(12.228)	(12.222)	(12.222)	-
Passivo Concursal	(63.654)	(56.030)	(12.162)	(11.832)	(11.489)	(11.152)	(10.816)	(10.482)	(10.143)	(9.495)	(0)	(0)	(0)	(0)	-
(-) Classe I	(45.126)	(42.365)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Classe II	-	(400)	(389)	(378)	(367)	(355)	(344)	(333)	(322)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	-
(-) Classe III	(18.144)	(13.265)	(11.773)	(11.454)	(11.122)	(10.797)	(10.471)	(10.148)	(9.820)	(9.495)	-	-	-	-	-
(-) Classe IV	(383)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Caixa no Início do Período	-	-	-	-	-	-	-	-	11.138	23.800	38.336	63.640	90.269	118.276	147.703
Caixa Disponível pós RJ	-	-	-	-	-	-	-	11.138	23.800	38.336	63.640	90.269	118.276	147.703	190.822

¹ Inclui custos de desligamento e despesas do processo de Recuperação Judicial

² Inclui passivos previdenciários, não previdenciários e juros e multas do FGTS

Conclusão

Sem prejuízo das considerações exposta neste Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira, a Deloitte Consultores conclui que o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial proposto pela ASBI, ICAM e SOPLANTEL é viável desde que adotadas as medidas aqui apresentadas e com a obtenção de resultados bem sucedidos. A adoção de tais medidas e premissas e o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial são de plena responsabilidade das Recuperandas.

As premissas e medidas, que deverão ser adotadas, apresentadas nestas projeções estão sujeitas a variações mercadológicas, econômicas, setoriais e conjunturais, podendo não obter os resultados esperados.

Nossas análises foram baseadas, predominantemente, nas condições econômicas, mercadológicas, dentre outras, vigentes na data-base da compilação destas informações. Tais condições podem mudar de forma significativa em um período de tempo relativamente curto.

Aviso Legal



1. A Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. ("Deloitte Consultores") foi contratada pela Associação Sociedade Brasileira de Instrução, Instituto Cândido Mendes e SOPLANTEL Planejamento e Assistência Técnica Especializada S.A. ("**UCAM**" ou "**Empresa**") para prestação de serviços profissionais de consultoria com o objetivo de organizar informações para compilação do Plano de Recuperação Judicial e do Laudo de Viabilidade Econômica da **UCAM** ("**Transação**").
2. Na execução do trabalho, utilizamos como base, entre outras, as seguintes informações ou documentos disponibilizados à Deloitte Consultores: (i) dados históricos e operacionais da **UCAM**; (ii) informações públicas a respeito do mercado de atuação da **Empresa**; (iii) Plano de Negócios consolidado da **UCAM** para o período de 15 anos após a Homologação do PRJ; e (iv) discussões com a Administração da **UCAM** em relação ao desempenho histórico e às expectativas futuras para a **Empresa**.
3. Nosso trabalho não incluiu a verificação independente dos dados e das informações fornecidas pela Administração da **UCAM** e não se constituiu em uma auditoria conforme as normas de auditoria geralmente aceitas. Sendo assim, não estamos expressando nenhuma opinião sobre tais informações ou sobre as demonstrações financeiras da **UCAM** e/ou de suas unidades operacionais.
4. As estimativas e projeções discutidas com a Administração da **UCAM**, especialmente aquelas cuja ocorrência depende de eventos futuros e incertos, refletem a melhor avaliação da sua Administração a respeito do desempenho da **Empresa** e do seu mercado de atuação no futuro, considerando-se diferentes os cenários apresentados e as respectivas probabilidades de concretização de cada cenário.
5. É importante enfatizar que a Deloitte Consultores não é responsável e não fornece garantias quanto à efetivação das projeções e estimativas apresentadas neste Relatório, pois estas estão consubstanciadas em perspectivas e planos estratégicos da Administração da **UCAM**.
6. Este Relatório, incluindo suas análises e conclusões, (i) não constitui uma recomendação para qualquer membro da Administração, ou acionista ou mantenedor da **UCAM**, sobre como votar ou agir em qualquer assunto relacionado à **Transação**; e (ii) não representa uma proposta, solicitação, aconselhamento ou recomendação por parte da Deloitte Consultores sobre a **Transação**.
7. A Administração da **UCAM** e os interessados neste Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira devem realizar suas próprias análises e devem consultar seus próprios consultores jurídicos e fiscais, a fim de estabelecer suas próprias opiniões sobre a operação e seus riscos. Dessa forma, tanto a Deloitte Consultores quanto seus sócios e profissionais são isentos de responsabilidade sobre todo e qualquer eventual prejuízo decorrente da **Transação**.
8. Segundo o melhor conhecimento da Deloitte Consultores, a Administração da **UCAM** e seus assessores e respectivos representantes não: (i) direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento das informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade de suas respectivas conclusões; e (ii) restringiram, de qualquer forma, a capacidade da Deloitte Consultores de determinar as conclusões apresentadas de forma independente.
9. A Deloitte Consultores não se responsabiliza por perdas diretas ou indiretas, nem por lucros cessantes eventualmente decorrentes do uso deste material.
10. Este Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira não se destina à circulação geral, tampouco pode ser reproduzido ou utilizado com outro propósito além daquele supracitado sem nossa prévia autorização por escrito. Não assumimos nenhuma responsabilidade ou contingências por danos causados ou por eventual perda incorrida por nenhuma parte envolvida, como resultado da circulação, publicação, reprodução ou uso deste documento com outra finalidade diferente do definido neste material e em nossa proposta técnica e comercial.
11. Reservamo-nos o direito de, mas não nos obrigamos a, revisar todos os cálculos incluídos ou referidos neste Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira, se julgarmos necessário, caso tenhamos conhecimento posterior de informações não disponíveis por ocasião da emissão deste material.
12. Nossas análises foram baseadas, predominantemente, nas condições econômicas, mercadológicas, dentre outras, vigentes na data-base. Tais condições podem mudar de forma significativa em um período de tempo relativamente curto. A situação e circunstâncias continuam evoluindo e ainda existem muitas incertezas quanto aos efeitos da pandemia do COVID19 sobre os negócios da **Empresa** e sobre as economias local e global, sendo a que a situação continuará evoluindo constantemente. Nosso trabalho é baseado, em parte, em informações públicas disponíveis, projeções preparadas pela Administração da **UCAM** e outras informações fornecidas pela Administração da **UCAM** em relação aos efeitos que a pandemia terá sobre a **Empresa**. Dessa forma, não é possível que nossas análises identifique, e quantifiquem todos os impactos das incertezas e implicações relacionadas à pandemia de COVID19. Eventuais mudanças nas condições de mercado podem afetar substancialmente a **Empresa** e conseqüentemente nossas análises dos Cenários. Exceto quando previamente acordado, a Deloitte Consultores não atualizará o trabalho desenvolvido por conta de eventos e informações subseqüentes.

Glossário



Glossário

ASBI	Associação Sociedade Brasileira de Instrução.
ICAM	Instituto Candido Mendes.
CSLL	Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido.
EBIT	Lucro Antes de Juros e Impostos.
EBITDA	Lucros antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização.
EBT	Lucro Antes dos Impostos.
EPP	Empresa de Pequeno Porte.
IR	Imposto de Renda.
ME	Microempresa.
EAD	Ensino À Distância.
RJ	Recuperação Judicial.
TAC	Termo de Ajuste de Conduta.
TR	Taxa Referencial.